



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº 119/2010-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CHAVEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA SILVIA L M LEITE-ME.**

Pelo presente instrumento particular o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede em Belém, à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. **ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 101.004.312-91 e da CI nº 922600-SSP/PA, domiciliado e residente em Belém, e a Empresa **SILVIA L M LEITE-ME**, estabelecida na Rua João Diogo, 213, bairro Comércio, CEP: 66.015-160, Fone (91)3235-3510, na cidade de Belém, estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 02.637.780/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **SÍLVIA LIMA DE MIRANDA LEITE**, brasileira, casada, portadora do RG nº 239204-SEGUP/PA e do CPF/MF sob o nº 300.688.432-91, residente e domiciliada na cidade de Ananindeua/PA, têm entre si justo e contratado o constante das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 031/2010-MP/PA** (Processo nº 229/2010/SGJ-TA, Protocolo nº 28148/2010), nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, bem como normas públicas e privadas que subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro, conforme demonstrativo abaixo, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Pará.

Descrição	Preço Unitário
Abertura de cadeado	R\$ 10,00
Abertura de carro (simples)	R\$ 20,00
Abertura de cofre	R\$ 100,00
Abertura de fechadura	R\$ 10,00
Confecção de chave codificada	R\$ 300,00
Confecção de chave de moto	R\$ 30,00
Confecção de chave Gorja	R\$ 10,00
Confecção de chave não codificada	R\$ 50,00
Confecção de chave Yale	R\$ 5,00
Cópia de chave de carro codificada	R\$ 120,00
Cópia de chave de carro simples	R\$ 12,00
Cópia de chave de moto	R\$ 12,00
Cópia de chave Gorja	R\$ 8,00
Cópia de chave Pinatel	R\$ 8,00
Cópia de chave Tetra	R\$ 12,00
Cópia de chave Yale	R\$ 3,50
Troca de segredo de fechadura	R\$ 5,00



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor anual estimado do presente Contrato é de **R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)**, sendo o valor mensal estimado em **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto Contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art. 65, consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, no seguinte elemento de despesa:

Atividade: **12101.03.122.0125.4534** – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de despesa: **3390-39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: **0101** – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ajuste será de **12 (doze) meses** a contar do 1º dia útil após sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado **bimestralmente** pelo Departamento Financeiro à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço, em conta corrente bancária da CONTRATADA no **Banco HSBC, Agência nº 1606, Conta Corrente nº 13517-80**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria da Fazenda, e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Divisão de Patrimônio do Órgão.

7.2. Serão necessariamente indicadas na nota fiscal as quantidades requeridas no mês, de forma segregada por item.

7.3. Caso a CONTRATADA não possua conta no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, será cobrada uma taxa estipulada por este banco referente ao DOC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Acusar recebimento da Nota de Empenho;

8.2. Emitir Nota Fiscal e comprovar o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS);

8.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;

8.4. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato;

8.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus funcionários ou prepostos, durante a execução dos serviços;

8.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, por intermédio de pessoas devidamente qualificadas e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.7. Atender prontamente qualquer exigência do Fiscal do CONTRATANTE relativa ao objeto do Contrato;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

8.8. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado do CONTRATANTE;

8.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas no Termo de Referência;

8.11. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

8.12. Não transferir a outrem os serviços objeto do Contrato, no todo ou em parte;

8.13. Entregar ao Fiscal do Contrato os materiais substituídos ou retirados e passíveis de reaproveitamento;

8.14. Entregar ao Fiscal do Contrato, a cada execução de serviço, cópia da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e com identificação do profissional executante;

8.15. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA;

8.16. Cumprir os prazos para atendimento estabelecidos no Termo de Referência;

8.17. É expressamente vedada à CONTRATADA:

8.17.1 – A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

8.17.2 – A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

8.17.3 – Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.

9.2. Emitir Nota de Empenho;

9.3. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;

9.4. Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados;

9.5. Solicitar expressamente a execução de serviços;

9.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato, por meio de fiscal devidamente designado;

9.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

9.8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.10. Notificar por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.11. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços de fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser observado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado como fiscal do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante/fiscal da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

11.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato devendo os motivos serem formalmente justificados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, quando:

11.2.1 – Do cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;

11.2.2 – Da lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;

11.2.3 – Do atraso injustificado no início da prestação do serviço;

11.2.4 – Da paralisação do serviço objeto deste contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2.5 – Do desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

11.2.6 – Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

11.2.7 – Do não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato;

11.2.8 – Na constatação de qualquer outra hipótese prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79, I, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12. No caso da Contratada não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitando os direitos à ampla defesa e ao Contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas, além das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e legislação vigente, consoante as especificações deste Contrato.

12.1 – ADVERTÊNCIA pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

12.2 – MULTA:

12.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

12.2.2. De 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias nos prazos de:

I – No início da execução do contrato;

II – Na entrega dos serviços solicitados;

III – Na substituição dos serviços recusados.

4



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

12.2.3. De 2% (dois por cento) ao dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do total do contrato pendente, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias nos prazos de:

- I – No início da execução do contrato;
- II – Na entrega dos serviços solicitados;
- III – Na substituição os serviços recusados.

12.2.4. De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I – Recusa injustificada em iniciar a execução do contrato;
- II – Recusa injustificada em entregar a totalidade dos serviços solicitados;
- III – Outras hipóteses de inexecução total do contrato.
- IV – Entrega parcial dos serviços solicitados;
- V – Recusa injustificada em substituir o serviço recusado;

12.3 – Após o 16º dia de atraso do prazo previsto para início da execução do contrato e/ou entrega dos serviços. Sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como executado;

12.4 – Após o 16º dia de atraso de prazo previsto par substituição dos serviços recusados, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado parcialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará a publicação resumida do contrato no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia legal, correndo as despesas por sua conta.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém/PA, 22 de outubro de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


SILVIA L M LEITE-ME
Contratada

Testemunhas:

1) Bruma Lima de Freitas
RG nº 4214451 SSP/PA

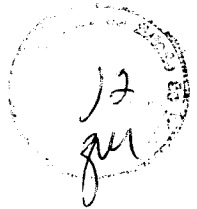
2) Marcelo Sabick R. de Azevedo
RG nº 242 9396 SSP/PA

SILVIA L M LEITE

CNPJ nº 02.637.780/0001-00

Rua João Diogo nº 213 – Bairro: Cidade Velha

Belém – Pará – Fone: 3241-3844



Serviços de chaveiro com confecção e fornecimento de chaves

Ministério Público do Estado do Pará

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL
Abertura de cadeado	Unidade	03	10,00	30,00
Abertura de carro (simples)	Unidade	01	20,00	20,00
Abertura de cofre	Unidade	01	100,00	100,00
Abertura de fechadura	Unidade	60	10,00	600,00
Confecção de chave codificada	Unidade	01	300,00	300,00
Confecção de chave de moto	Unidade	03	30,00	90,00
Confecção de chave Gorja	Unidade	02	10,00	20,00
Confecção de chave não codificada	Unidade	02	50,00	100,00
Confecção de chave Yale	Unidade	70	5,00	350,00
Cópia de chave de carro codificada	Unidade	01	120,00	120,00
Cópia de chave de carro simples	Unidade	03	12,00	36,00
Cópia de chave de moto	Unidade	02	12,00	24,00
Cópia de chave Gorja	Unidade	02	8,00	16,00
Cópia de chave Pinatel	Unidade	02	8,00	16,00
Cópia de chave Tetra	Unidade	03	12,00	36,00
Cópia de chave Yale	Unidade	82	3,50	287,00
Troca de segredo de fechadura	Unidade	03	5,00	15,00
Total				2.160,00

Nidia Silva
SILVIA L M LEITE

Belém (Pa), 23 de junho de 2010



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31782 de 28/10/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato

Número de Publicação: 171898

Contrato: 119/2010

Objeto: Prestação de serviços de chaveiro.

Valor Total: 2.160,00

Data Assinatura: 22/10/2010

Vigência: 26/10/2010 a 25/10/2011

Dispensa: 31/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: SILVIA L M LEITE-ME

Endereço: R João Diogo, 213

CEP. 66015-165 - Belém/PA

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO